

## Procon Municipal de Maracanaú/CE

Processo n° FA: 26.03.0564.001.00018-302

**ELECTROLUX DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 76.487.032/0001-25, com sede e foro na Rua Ministro Gabriel Passos, n° 360, bairro Guabirotuba, Curitiba/PR, por seu advogado que esta subscreve, vem apresentar **RESPOSTA**, em face da reclamação promovida por **MARTA CORREIA MARTINS**, já devidamente qualificada, nos seguintes termos.

### I – SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO

Informa a Consumidora que adquiriu uma Geladeira, da marca Electrolux, que teria apresentado vício de qualidade. Informa que solicitou amparo, porém sem êxito. Diante disso, pleiteia o ressarcimento do valor pago pelo produto.

### II – DOS ESCLARECIMENTOS

Consoante leitura da narrativa apresentada na exordial, bem como pela documentação acostada, a Reclamante realizou a compra do produto, que teria apresentado vício de qualidade.

A Reclamada informa que, no dia 11/03/2025, foi entrado em contato com a consumidora, pelo telefone (85) 98595 8389, ofertando a troca da porta em cortesia, mediante pagamento da mão de obra no valor de R\$ 150,00, mas a consumidora não aceitou a proposta e encerrou a ligação.

Portanto, cabe esclarecer que a empresa reclamada se dispôs a atender a pretensão do consumidor a todo o momento, motivo pelo qual não se verifica no caso qualquer conduta a ser caracterizada como infratora às normas consumeristas.

Assim, conforme informações prestadas, não há como responsabilizar a Reclamada Electrolux do Brasil S.A. sobre os apontamentos realizados pelo Reclamante pelos termos da notificação enviada.

### III – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, deve a presente defesa ser acolhida em todos os seus termos, a fim de confirmar a inexistência de qualquer prática infratora às normas consumeristas pela autuada. Ainda, requer o arquivamento da reclamação.

São Paulo/SP, 12 de março de 2026



LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO  
OAB/SP 200.863